



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4752

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 13/10/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/98. Dispõe sobre normas regulamentadoras de propaganda comercial, em muros dos prédios das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 33

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Normas
L: 17
Ordem: 33
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

96/98

AUTOR:
VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS DE PROPAGANDA
COMERCIAL EM MUROS DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNI-
CIPAIS.

Caixa

- MOVIMENTO
- 1 - ENTRADA EM 13/10/98
 - 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
 - 3 - APROVADO EM 1ª EM. 10.11.98
 - 4 - APROVADO EM 2ª SALVO EMEN P/B
 - 5 - EM. 24.11.98
 - 6 - APROVADO EM 3ª SALVO EMEN P/B 01/12.98
 - 7 -
 - 8 -
 - 9 -
 - 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 13 DE OUTUBRO DE 19 98

PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.
A. Silveira
Ualdo Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE NOVEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 01 DE DEZEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE NOVEMBRO DE 19 98

PRESIDENTE



Montes Claros 22/10/98

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS DE PROPAGANDAS COMERCIAIS EM MUROS DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 01: O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - Fica o poder executivo municipal através das caixas escolares, permitir a concessão remunerada dos espaços nos muros dos prédios das escolas públicas municipais para fins de propaganda, ficando vedados:

- I- Propaganda política partidária;
- II- Propaganda de Bebidas alcoólicas;
- III- Propaganda de Cigarros;
- IV- E outras propagandas que venham desencaminhar o desenvolvimento moral, social e familiar.

EMENDA 02: O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os recursos provenientes da remuneração pela concessão dos espaços serão revertidos às caixas escolares das unidades que tiverem afixadas as propagandas, que deverão acrescentar nos balancetes e prestações de contas, os recursos financeiros originados por essa lei.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1998.


TARCÍSIO IRAN RÊGO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSAO DE LEGISLACAO

EM 23 DE OUTUBRO DE 1998


PRESIDENTE

Recomenda legal / constitucional.
A. Silveira

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSAO POR

EM 20 DE NOVEMBRO DE 1998


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSAO POR

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1998


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSAO POR

EM 01 DE DEZEMBRO DE 1998


PRESIDENTE